



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

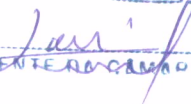
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 11/02/19

2.º Discussão e votação em 11/02/19

3.º Discussão e votação em 11/02/19


PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS PARA QUE OS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA REGULARIZEM SUA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE O ERÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE PARCELAMENTO DO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais FAZ SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, referente aos créditos tributários do Município, provenientes de IPTU, ISSQN e TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, que poderão ser liquidados com **redução de juros e multas** nas seguintes proporções:

- I** – Em 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
- II** - Em 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em 05 (cinco) parcelas;
- III** – Em 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 07 (sete) parcelas;
- IV** – Em 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas;

Art. 2º - Para fazerem jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos tributos referidos no artigo anterior, nas seguintes condições:

I – Para os casos regulados pelo inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar, o prazo de pagamento da parcela única será de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei;

II – Para os casos regulados pelo inciso II e III do artigo 1º desta Lei Complementar, o pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer em até 45 dias após a publicação desta lei e as demais parcelas terão vencimentos nas mesmas datas, nos meses subsequentes.

Parágrafo Único – Para que seja concedido o parcelamento, o contribuinte deverá protocolar requerimento específico, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, isento de taxa de expediente, expondo a forma de pagamento pleiteada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Havendo interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º - Perderá os benefícios desta Lei Complementar o contribuinte que atrasar o pagamento de quaisquer parcelas, consecutivas ou alternadas, implicando o imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Art. 5º - O valor mínimo de cada parcela, nos casos regulados pelos incisos II e III do artigo 2º, não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIR quando pessoa física e de 20 (vinte) UFIR quando pessoa jurídica.

Art. 6º - Não estão amparados por esta Lei Complementar, os créditos constituídos apenas de multa, os atos praticados com dolo, fraude ou simulação, crime de sonegação fiscal e as infrações resultantes de conluio.

Art. 7º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - A redução das multas e juros de que trata esta Lei Complementar não incide sobre o valor principal do tributo, nem sobre a correção monetária.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 10 – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, declarar prescritos os tributos nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, consoante ao disposto no artigo 203 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.679/98, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 11 –Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itapeçerica/MG, aos 28 de fevereiro de 2018.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal